



DECRETO Nº 007/2.018

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6287/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte CARLOS MOREIRA, cadastro sob o nº 1 00001060, referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2018.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
23/01/2018
No Jornal D. of. Amp.
Cód. 00575972
Ed. Nº 2422.80



Guaraci, 22 de janeiro de 2.018.

Parecer Jurídico

Solicitante: Prefeito Municipal de Guaraci

Assunto: Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6287/2018 em que é requerente a Sra. MARIA JOSÉ DE ARAÚJO MOREIRA, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 2010, 2011 e 2012, de responsabilidade do contribuinte CARLOS MOREIRA.

A Requerente não é parte legítima para o presente pedido, uma vez que não juntou qualquer comprovação de ser atual proprietária do imóvel. Entretanto, verifica-se no caso em tela a possibilidade do reconhecimento de ofício da prescrição aduzida.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

"Art. 255. *Extinguem o crédito tributário:*

V – a prescrição e a decadência.

Art. 278. *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.

"Art. 174. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

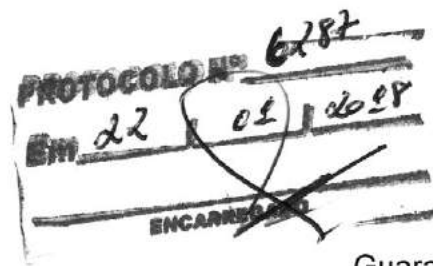
Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo reconhecimento de ofício da prescrição dos créditos tributários de IPTU referente ao exercício de 2010, 2011 e 2012 de responsabilidade do contribuinte CARLOS MOREIRA, Cadastro n.º 1 00001060.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 22 de janeiro de 2.018.


HELTON JUVENCIO DA SILVA

Procurador Jurídico



Guaraci, 22 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010 , 2011 e 2012 em nome do contribuinte Carlos Moreira, cadastro nº 00001060;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos , contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010 , 2011 e 2012 constante em nome de Carlos Moreira.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DE ARAUJO MOREIRA

Maria José de Araujo Moreira

PROTOCOLO Nº 6287
Em 22/01/2018
ENCARREGADO

Guaraci, 22 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010 , 2011 e 2012 em nome do contribuinte Carlos Moreira, cadastro nº 00001060;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos , contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010 , 2011 e 2012 constante em nome de Carlos Moreira.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DE ARAUJO MOREIRA

Maria José de Araujo Moreira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI****ESTADO DO PARANÁ****Exercício: 2018****Relatório Resumido de Débitos****Todas as Situações Devedoras**

Cadastro: 1 00001060 - CARLOS MOREIRA

CNPJ/CPF: 364.704.909-30

Inscrição: 1-04-004-3160-001

Quadra: 4

Lote: 24

Unidade: 1

Face de Quadra: 0150D

Endereço: RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS Nº 0 Complemento:

Bairro: CONJ.HAB.TANCREDO NEVES

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencdo	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	01	001	1	1	31/05/2010	2793	21,08	30,76	0,68	12,35	64,87
2010	01	001	2	1	30/07/2010	2733	20,94	29,89	0,67	12,27	63,77
2010	01	001	3	1	30/09/2010	2671	20,94	29,22	0,67	12,27	63,10
2010	01	001	4	1	30/11/2010	2610	20,94	28,57	0,67	12,27	62,45
2011	01	000	1	1	10/06/2011	2418	22,70	27,21	0,68	11,31	61,90
2011	01	000	2	1	30/07/2011	2368	22,64	26,46	0,68	11,29	61,07
2011	01	000	3	1	30/09/2011	2306	22,64	25,78	0,68	11,29	60,39
2011	01	000	4	1	30/11/2011	2245	22,64	25,12	0,68	11,29	59,73
2012	01	002	1	1	31/05/2012	2062	22,70	21,72	0,63	9,22	54,27
2012	01	002	2	1	30/07/2012	2002	22,64	21,04	0,62	9,21	53,51
2012	01	002	3	1	30/09/2012	1940	22,64	20,37	0,62	9,21	52,84
2012	01	002	4	1	30/11/2012	1879	22,64	19,75	0,62	9,21	52,22
2013	01	000	1	1	18/06/2013	1679	22,70	16,89	0,60	7,48	47,67
2013	01	000	2	1	15/08/2013	1621	22,64	16,26	0,60	7,47	46,97
2013	01	000	3	1	15/10/2013	1560	22,64	15,66	0,60	7,47	46,37
2013	01	000	4	1	15/12/2013	1499	22,64	15,06	0,60	7,47	45,77
2014	01	000	1	1	11/07/2014	1291	22,65	12,25	0,58	5,81	41,29
2014	01	000	2	1	30/07/2014	1272	22,65	11,94	0,58	5,81	40,98
2014	01	000	3	1	30/09/2014	1210	22,65	11,39	0,58	5,81	40,43
2014	01	000	4	1	29/11/2014	1150	22,64	10,81	0,58	5,81	39,84
2015	01	000	1	1	12/06/2015	955	22,65	8,56	0,53	4,08	35,82
2015	01	000	2	1	31/07/2015	906	22,65	8,02	0,53	4,08	35,28
2015	01	000	3	1	31/08/2015	875	22,65	7,75	0,53	4,08	35,01
2015	01	000	4	1	30/09/2015	845	22,65	7,49	0,53	4,08	34,75
2016	01	000	1	1	20/06/2016	581	25,36	5,40	0,54	1,66	32,96
2016	01	000	2	1	30/06/2016	571	25,36	5,14	0,54	1,66	32,70
2016	01	000	3	1	29/07/2016	542	25,36	4,87	0,54	1,66	32,43
2016	01	000	4	1	31/08/2016	509	25,38	4,60	0,54	1,66	32,18
2017	01	000	1	1	21/09/2017	123	47,47	2,37	0,94	0,00	50,78
2017	01	000	2	1	11/10/2017	103	47,47	1,91	0,94	0,00	50,32
2017	01	000	3	1	11/11/2017	72	47,50	1,43	0,94	0,00	49,87

Total Cadastro**R\$ 780,85****473,69****19,72****207,28****R\$ 1.481,54****Total Relatório****R\$ 780,85****473,69****19,72****207,28****R\$ 1.481,54**

Legenda

CD: Código da Dívida

Legenda

Sit: Situação da Parcela

Data de Referência / Validade: 22/01/2018

Emitido por: Marcello

01 Imposto Predial Territorial Urbano

1 - Em Dívida Ativa